



Programa  
2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Número de Ações 210

Ação Orçamentária - Padronizada da União

Tipo: Operações Especiais

00H5 - Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa

### Descrição

Efetivação do pagamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, em vigor desde 1996, às pessoas com 65 anos ou mais cuja renda per capita familiar mensal não ultrapasse  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. Garante também a viabilização do pagamento da Renda Mensal Vitalícia – RMV, no valor um salário mínimo, às pessoas com 70 anos ou mais. Esse benefício foi extinto a partir de 01 de janeiro de 1996, quando entrou em vigor a concessão do BPC. Deve-se, porém, dar continuidade ao atendimento à população anteriormente contemplada, com base no pressuposto do direito adquirido.

Assegurar a renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais (no caso do Benefício de Prestação Continuada – BPC) ou 70 anos ou mais (no caso da Renda Mensal Vitalícia - RMV), que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, de modo a ampliar sua cidadania. A RMV (instituída pela Lei 6.179/74) exigia contribuição à Previdência social, por no mínimo 12 meses, ou o exercício de atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por no mínimo 5 anos.

### Esfera(s)

20 - Orçamento da Seguridade Social

### Função(ões)

08 - Assistência Social

### Subfunção(ões)

241 - Assistência ao Idoso

### Localizador (es)

0001 - Nacional

### Unidade (s) Orçamentária (s) - UO

55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

### Base Legal da Ação

Lei n.º 6.179/74 – Arts 203 e 204 da CF/88; Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974; Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS); art. 34 da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); Resolução CNAS n.º 130, de 15/07/05 (Norma Operacional Básica de Assistência Social); Resolução CNAS n.º 145, de 15/10/04 (Política Nacional de Assistência Social).

Esta é uma ação padronizada. Foram apresentados os atributos comuns a todas as Unidades Orçamentárias, título e descrição, e as ocorrências dos seguintes atributos: Esfera, Função, Subfunção, Localizador e Unidade Orçamentária. Os demais atributos do Cadastro estão disponíveis para consulta no módulo de Acesso Público do SIOP.

### Ocorrências da Ação

Esfera	UO	Função	Subfunção	Localizador
20	55901	08	241	0001

Ação Orçamentária - Padronizada da União

Tipo: Operações Especiais

00IN - Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez

### Descrição

Efetivação do pagamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, em vigor desde 1996, à pessoa com deficiência, sem condições de trabalho, cuja renda per capita familiar mensal não ultrapasse  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. Garante também a viabilização do pagamento da Renda Mensal Vitalícia – RMV, no valor um salário mínimo, às pessoas com invalidez. A RMV foi extinta a partir de 01 de janeiro de 1996, quando entrou em vigor a concessão do BPC. Deve-se, porém, dar continuidade ao atendimento à população anteriormente contemplada, com base no pressuposto do direito adquirido.

Assegurar, por meio do Benefício de Prestação Continuada – BPC, a renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência incapacitada para o trabalho, que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, de modo a ampliar sua cidadania. Além disso, visa assegurar às pessoas com invalidez o benefício da Renda Mensal Vitalícia – RMV, instituído pela Lei 6.179/74, desde que tenham contribuído com a Previdência social, no mínimo por 12 meses, ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, no mínimo por 5 anos.



#### Esfera(s)

20 - Orçamento da Seguridade Social

#### Função(ões)

08 - Assistência Social

#### Subfunção(ões)

242 - Assistência ao Portador de Deficiência

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

#### Unidade (s) Orçamentária (s) - UO

55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

#### Base Legal da Ação

Arts 203 e 204 da CF/88; Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974; Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS); Resolução CNAS n.º 130, de 15/07/05 (Norma Operacional Básica de Assistência Social); Resolução CNAS n.º 145, de 15/10/04 (Política Nacional de Assistência Social).

Esta é uma ação padronizada. Foram apresentados os atributos comuns a todas as Unidades Orçamentárias, título e descrição, e as ocorrências dos seguintes atributos: Esfera, Função, Subfunção, Localizador e Unidade Orçamentária. Os demais atributos do Cadastro estão disponíveis para consulta no módulo de Acesso Público do SIOP.

#### Ocorrências da Ação

Esfera	UO	Função	Subfunção	Localizador
20	55901	08	242	0001

#### Ação Orçamentária

Tipo: Atividade

20V5 - Ações Complementares de Proteção Social Básica

Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

Unidade Responsável: Departamento de Proteção Social Básica

Produto: Ente federado apoiado

Unidade de Medida: unidade

#### Descrição

Os recursos da ação destinam-se ao cofinanciamento federal do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS/TRABALHO, com o objetivo de promover o acesso dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho, por meio de ações de articulação, mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social a cursos de formação e qualificação profissional, ações de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra.

Forma de Implementação: Descentralizada;

#### Detalhamento da Implementação

A implementação da ação ocorre por meio da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para os Fundos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal, obedecendo aos critérios de partilha de recursos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

A implementação do ACESSUAS/TRABALHO nos municípios envolve a identificação, busca ativa e informação do público alvo prioritário (cidadãos, de zonas urbanas e rurais, na faixa etária de 16 a 59 anos de idade, em situação de vulnerabilidade e risco social) das oportunidades de formação, qualificação e colocação no mundo do trabalho, a articulação e parcerias com outros órgãos governamentais, entidades não governamentais e segmentos da sociedade civil, para a ampliação das oportunidades de formação e qualificação profissional e inclusão produtiva, bem como o encaminhamento dos usuários para o acesso a essas oportunidades.

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

#### Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988 (Art. 203 e 204); Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei n.º 8.742/93); Lei n.º 9.604/98; Lei n.º 12.435/11 (Lei do SUAS); Decreto n.º 5.085/04; Decreto n.º 7.492/11 (Brasil sem Miséria); Decreto n.º 7.888/2012 (Regulamenta o FNAS); Resoluções CNAS n.º 33/2012 (NOB SUAS), n.º 145/2004 (Política Nacional de Assistência Social), N.º 13/2012 (estabelece critérios de partilha) e n.º 33/2011



(Promoção a Integração ao Mundo do Trabalho).

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>Tipo: Atividade</b>	
2583 - Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV)		
<b>Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>Função: 08 - Assistência Social</b>	<b>Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação</b>
<b>UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social</b>	<b>Unidade Responsável: Departamento de Benefícios Assistenciais</b>	

**Produto:** Benefício processado **Unidade de Medida:** unidade

#### Descrição

A ação destina-se a custear a informatização do processamento de dados relativos à operacionalização e avaliação do BPC e à operacionalização da RMV, serviço prestado pela Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social (Dataprev). A estruturação do banco de dados e processamento dos benefícios compreende desde a inserção dos dados dos requerentes, até o processamento da concessão, manutenção, atualização, pagamento, revisão, avaliação, suspensão e cessação do BPC. Em relação à RMV, o processamento resulta na manutenção ou cessação dos benefícios.

**Forma de Implementação:** Direta;

#### Detalhamento da Implementação

Destaque orçamentário para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para realização do pagamento dos serviços prestados pela Dataprev.

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

#### Base Legal da Ação

Arts. 203 e 204 da Constituição Federal de 1988; Lei 6.179/74; Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS); Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); Leis nº 12.435/2011 e nº 12.470/2011 (que alteram dispositivos da LOAS); Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB SUAS); Resolução CNAS nº 145/2004 (PNAS); Decreto nº 6.214/2007; Decreto nº 7.788/2012 (Regulamenta o FNAS); Decreto nº 6.564/2008; e Decreto nº 7.617/11.

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>Tipo: Atividade</b>	
2589 - Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV)		
<b>Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>Função: 08 - Assistência Social</b>	<b>Subfunção: 125 - Normatização e Fiscalização</b>
<b>UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social</b>	<b>Unidade Responsável: Departamento de Benefícios Assistenciais</b>	

**Produto:** Benefício avaliado **Unidade de Medida:** unidade

#### Descrição

Os recursos da ação destinam-se às atividades de gestão e operacionalização do BPC e da RMV, incluindo a concessão, a manutenção, a reavaliação das condições que geraram o direito ao benefício, o controle, a fiscalização, a normatização, o acompanhamento, o monitoramento, a análise quantitativa e qualitativa de dados do BPC, estudos e produção de informações estratégicas, e a operacionalização da RMV e de ações intersetoriais com outras políticas, de modo a garantir e aprimorar os meios de acesso ao BPC e a gestão dos benefícios, bem como ampliar a proteção social dos beneficiários.

**Forma de Implementação:** Direta; Descentralizada;

#### Detalhamento da Implementação

A ação é implementada por meio de execução direta pelo MDS, destaque orçamentário ao INSS ou transferência para outros entes, conforme a atividade.

A operacionalização do BPC compreende a avaliação das condições de renda de todos os requerentes, bem como os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial em interação com diversas barreiras que possam obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, no caso das pessoas com deficiência, pressupostos para a concessão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Além disso, periodicamente deve ser realizada a reavaliação das condições que geram o direito ao benefício, podendo resultar na manutenção, suspensão ou cessação deste.

Para tanto, está previsto o pagamento de: exames complementares à perícia médica; o deslocamento dos requerentes/beneficiários com deficiência para realizar avaliação social e médica; o deslocamento de servidores para avaliação do benefício; atividades de fiscalização para apuração de denúncias; pesquisa de campo para comprovação da veracidade de documentos sobre os quais há dúvida fundada; avaliações



para atender demandas judiciais; verificação de indícios de irregularidades apontados em processo de monitoramento e em auditoria de órgãos de controle; supervisão e acompanhamento de unidades de atendimento; reforço de equipes de trabalho para realização de atividades de coleta de dados; serviços jurídicos; envio de correspondências aos beneficiários; inclusão e atualização dos beneficiários em cadastros sociais; normatização, acompanhamento, monitoramento, realização de estudos e a produção de informações estratégicas, a partir da identificação e acompanhamento da cobertura, foco e impactos do BPC, além de ações intersetoriais com outras políticas, que alcancem os beneficiários e suas respectivas famílias.

A ação compreende também atividades de manutenção da RMV.

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

#### Base Legal da Ação

Arts. 203 e 204 da Constituição Federal de 1988; Lei 6.179/74; Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS); Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); Leis nº 12.435/2011 e nº 12.470/2011 (que alteram dispositivos da LOAS); Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB SUAS); Resolução CNAS nº 145/2004 (Política Nacional de Assistência Social); Decreto nº 6.214/2007; Decreto nº 6.564/2008; Decreto nº 7.617/11; Decreto nº 7.612/11 (Plano Viver sem Limite); Decreto nº 7.788/2012 (Regulamenta o FNAS).

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade	
2A60 - Serviços de Proteção Social Básica			
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	
UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social		Unidade Responsável: Departamento de Proteção Social Básica	

Produto: Ente federado apoiado

Unidade de Medida: unidade

#### Descrição

Os recursos desta ação destinam-se ao cofinanciamento federal aos Municípios e DF para oferta do PAIF nos CRAS ou pelas Equipes Volantes, no caso de atendimentos às famílias em territórios extensos ou isolados, e para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertado no CRAS ou na rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica, de acordo com as diversidades de cada região ou território, conforme as prioridades e resultados pactuados nacionalmente. O objetivo da ação é assegurar a oferta desses serviços (PAIF e SCFV) pela rede de unidades de proteção social básica, viabilizando o atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo a convivência familiar e comunitária.

Forma de Implementação: Descentralizada;

#### Detalhamento da Implementação

A implementação da ação ocorre por meio da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os Fundos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal. O cofinanciamento obedece aos critérios de partilha de recursos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e publicados por meio de Portaria.

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

0011 - No Estado de Rondônia

0012 - No Estado do Acre

0013 - No Estado do Amazonas

0014 - No Estado de Roraima

0015 - No Estado do Pará

0016 - No Estado do Amapá

0017 - No Estado do Tocantins

0021 - No Estado do Maranhão

0022 - No Estado do Piauí

0023 - No Estado do Ceará

0024 - No Estado do Rio Grande do Norte

0025 - No Estado da Paraíba

0026 - No Estado de Pernambuco

0027 - No Estado de Alagoas

0028 - No Estado de Sergipe



0029 - No Estado da Bahia  
0031 - No Estado de Minas Gerais  
0032 - No Estado do Espírito Santo  
0033 - No Estado do Rio de Janeiro  
0035 - No Estado de São Paulo  
0041 - No Estado do Paraná  
0042 - No Estado de Santa Catarina  
0043 - No Estado do Rio Grande do Sul  
0051 - No Estado de Mato Grosso  
0052 - No Estado de Goiás  
0053 - No Distrito Federal  
0054 - No Estado de Mato Grosso do Sul

### Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988 (Art. 203 e 204); Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93); Lei nº 9.604/98; Lei nº 12.435/11 (Lei do SUAS); Decreto nº 5.085/04; Decreto nº 7.492/11 (Brasil sem Miséria); Decreto nº 7.788/2012 (Regulamenta o FNAS); Portarias MDS nºs 442/2005, 385/2005, 288/2009, 404/2009, 842/2010, 134/2013; Resoluções CNAS nº 33/2012 (NOB SUAS) e nº 145/2004 (Política Nacional de Assistência Social); Resoluções CIT nºs 10/2009, 03/2010, 11/2010, 01/2011, 6/2008, 7/2008 e 10/09.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade	
2A65 - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade			
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	
UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social		Unidade Responsável: Departamento de Proteção Social Especial	

**Produto:** Ente federado apoiado **Unidade de Medida:** unidade

### Descrição

Os recursos desta ação destinam-se ao cofinanciamento federal aos Municípios, Distrito Federal e Estados, quando couber, para oferta de serviços de Média Complexidade nas unidades públicas estatais da Assistência Social, dentre eles o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Centro Especializado para Pessoa em Situação de Rua (Centro Pop) e o Centro Dia de Referência para pessoa com deficiência. Além disso, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, também podem ser ofertados serviços em equipamentos da Rede não governamental, vinculados ao SUAS, desde que atendam aos parâmetros estabelecidos no âmbito da Assistência Social.

A ação também possibilita o cofinanciamento de ações estratégicas vinculadas à identificação do trabalho infantil e respectiva inserção na rede de proteção e serviços, com vistas à superação da situação.

Os serviços de Média Complexidade realizam atendimento e acompanhamento a famílias e indivíduos em situações de risco ou violação de direitos, tais como: violência física, psicológica e negligência; abandono; violência sexual; situação de rua; trabalho infantil; tráfico de pessoas; afastamento do convívio familiar e comunitário em função de violência; ato infracional praticado por adolescentes, dentre outras situações previstas nas normativas do SUAS. Nesse sentido, as ações estratégicas ligadas à erradicação do trabalho infantil se articulam em rede com os serviços especializados do SUAS, reconhecendo a multidimensionalidade e a correlação de situações ligadas a esta violação de direitos. O objetivo da ação é assegurar atendimento e acompanhamento especializado às famílias e indivíduos em situação de risco, com direitos ameaçados ou violados, contribuindo para a interrupção, prevenção de agravamentos e reparação de situações de violação de direitos ou contingências e, sobretudo, fortalecer a função protetiva da família.

**Forma de Implementação:** Descentralizada;

### Detalhamento da Implementação

A implementação da ação ocorre por meio da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os Fundos de Assistência Social dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados, quando couber. O cofinanciamento obedece aos critérios de partilha de recursos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e publicados por meio de Portaria.

Os serviços devem ser desenvolvidos de modo integrado aos programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, contrareferenciados com a proteção social básica e articulados com as diversas políticas públicas e os órgãos de Defesa de Direitos. O desenvolvimento dos serviços e programas será acompanhado e monitorado, de modo integrado com os Estados, por meio de orientação, assessorias, elaboração e publicação de orientações técnicas e aplicativos ou outros sistemas específicos.



### Localizador (es)

0001 - Nacional  
0011 - No Estado de Rondônia  
0012 - No Estado do Acre  
0013 - No Estado do Amazonas  
0014 - No Estado de Roraima  
0015 - No Estado do Pará  
0016 - No Estado do Amapá  
0017 - No Estado do Tocantins  
0021 - No Estado do Maranhão  
0022 - No Estado do Piauí  
0023 - No Estado do Ceará  
0024 - No Estado do Rio Grande do Norte  
0025 - No Estado da Paraíba  
0026 - No Estado de Pernambuco  
0027 - No Estado de Alagoas  
0028 - No Estado de Sergipe  
0029 - No Estado da Bahia  
0031 - No Estado de Minas Gerais  
0032 - No Estado do Espírito Santo  
0033 - No Estado do Rio de Janeiro  
0035 - No Estado de São Paulo  
0041 - No Estado do Paraná  
0042 - No Estado de Santa Catarina  
0043 - No Estado do Rio Grande do Sul  
0051 - No Estado de Mato Grosso  
0052 - No Estado de Goiás  
0053 - No Distrito Federal  
0054 - No Estado de Mato Grosso do Sul

### Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988 (Art. 203 e 204); Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93); Lei nº 12.435/11 (Lei do SUAS); Decreto nº 7.612/11 (Plano Viver sem Limite); Decreto nº 7.492/11 (Brasil sem Miséria); Decreto nº 7.053/09 (Política Nacional para População em Situação de Rua); Decreto nº 7.788/2012 (Regulamenta o FNAS); Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Resolução CNAS nº 145/2004); Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90); Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 do CNAS); Portarias MDS Nºs 440/2005, 460/2007, 222/2008, 431/2008, 520/2010, 843/2010, 139/2012, 35/2014 e 13/2015; Resoluções CNAS Nºs 08/2013 e 10/2014 (ações estratégicas do PETI) e 31/2013 (princípios e diretrizes da regionalização).

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade	
2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade			
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social		Função: 08 - Assistência Social	
		Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	
UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social		Unidade Responsável: Departamento de Proteção Social Especial	

**Produto:** Ente federado apoiado      **Unidade de Medida:** unidade

### Descrição

Os recursos desta ação destinam-se ao cofinanciamento federal aos Municípios, Distrito Federal e Estados, quando couber, para oferta de serviços de proteção social especial de alta complexidade. O objetivo da ação é assegurar proteção social a indivíduos ou famílias afastados do núcleo familiar ou comunitário de origem, por meio da oferta, descentralizada, de serviços de acolhimento institucional, nas suas diversas



modalidades, contemplando, ainda, a proteção às pessoas em situações de calamidade pública e de emergências.

**Forma de Implementação:** Descentralizada;

#### **Detalhamento da Implementação**

A implementação da ação ocorre por meio da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os fundos de assistência social dos municípios, Distrito Federal e dos estados, quando couber. O cofinanciamento obedece aos critérios de partilha de recursos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e publicados por meio de Portaria.

Os serviços de alta complexidade são destinados a crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos(as), pessoas com deficiências, famílias e indivíduos em situação de rua, em função de fragilização ou rompimento de vínculos protetivos em âmbito familiar ou comunitário e, também, para as populações atingidas por situações de desastres e que necessitem de proteção.

Os serviços são ofertados de forma descentralizada, por meio de diferentes tipos de equipamentos que ofereçam condições de habitabilidade, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, conforme parâmetros previstos no âmbito do SUAS e legislação complementar. Sua organização deve considerar as especificidades de funcionamento das diversas modalidades previstas na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, em acordo com as particularidades do público atendido e considerando as tradições e diversidades de ciclo de vida, arranjos familiares, gênero e orientação sexual.

Os serviços são desenvolvidos de forma articulada com os demais serviços da rede SUAS, com outras políticas públicas e os órgãos de Defesa de Direitos, visando restaurar os direitos violados e assegurar proteção integral das famílias e indivíduos atendidos. O desenvolvimento dos serviços será acompanhado e monitorado, de modo integrado com os estados, por meio de orientação, assessorias, elaboração e publicação de orientações técnicas e aplicativos ou outros sistemas específicos.

#### **Localizador (es)**

0001 - Nacional

0011 - No Estado de Rondônia

0012 - No Estado do Acre

0013 - No Estado do Amazonas

0014 - No Estado de Roraima

0015 - No Estado do Pará

0016 - No Estado do Amapá

0017 - No Estado do Tocantins

0021 - No Estado do Maranhão

0022 - No Estado do Piauí

0023 - No Estado do Ceará

0024 - No Estado do Rio Grande do Norte

0025 - No Estado da Paraíba

0026 - No Estado de Pernambuco

0027 - No Estado de Alagoas

0028 - No Estado de Sergipe

0029 - No Estado da Bahia

0031 - No Estado de Minas Gerais

0032 - No Estado do Espírito Santo

0033 - No Estado do Rio de Janeiro

0035 - No Estado de São Paulo

0041 - No Estado do Paraná

0042 - No Estado de Santa Catarina

0043 - No Estado do Rio Grande do Sul

0051 - No Estado de Mato Grosso

0052 - No Estado de Goiás

0053 - No Distrito Federal

0054 - No Estado de Mato Grosso do Sul

#### **Base Legal da Ação**

Constituição Federal de 1988 (Art. 203 e 204); Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93); Lei nº 12.435/11 (Lei do SUAS); Decreto nº 7.612/11 (Plano Viver sem Limite); Decreto nº 7.492/11 (Brasil sem Miséria); Decreto nº 7.788/2012 (Regulamenta o FNAS); Política



Nacional de Assistência Social – PNAS (Resolução CNAS nº 145/2004); Decreto nº 7.053/09 (Política Nacional para População em Situação de Rua); Resolução Conjunta – CNAS e CONANDA nº 1/2009 (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes); Portaria Interministerial (MDS e MS) nº 3/2012; Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90); Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009); Resoluções CNAS N°s 11/2012, 09/2013, 23/2013 e 31/2013; Portarias MDS N°s 440/2005, 460/2007, 222/2008, 431/2008, 392/2010, 520/2010, 140/2012, 90/2013, 100/2013 e 5/2014.

<b>Ação Orçamentária</b>		<b>Tipo: Atividade</b>
2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica		
<b>Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>Função: 08 - Assistência Social</b>	<b>Subfunção: 244 - Assistência Comunitária</b>
<b>UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social</b>		<b>Unidade Responsável: Departamento de Proteção Social Básica</b>

**Produto:** Ente federado apoiado **Unidade de Medida:** unidade

### Descrição

Os recursos da ação destinam-se ao cofinanciamento federal, por meio da transferência voluntária de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, Estados e Distrito Federal, para construir, ampliar, concluir, reformar/adaptar/recuperar, prover, equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social Básica do SUAS. A ação também custeará as despesas decorrentes do contrato de prestação de serviços firmado com instituição financeira que atue como mandatária da União, para a operacionalização de contratos de repasse dos referidos recursos.

Mantida a responsabilidade dos municípios, estados e Distrito Federal de executarem efetivamente o objeto do convênio, os entes favorecidos com as transferências poderão beneficiar unidades privadas sem fins lucrativos integrantes da rede de serviços de Proteção Social Básica do SUAS, em consonância com a base territorial, desde que, ainda que indiretamente ou por via reflexa, a aplicação dos recursos não auxiliem, subvençionem ou contribuam para o aumento do capital das referidas unidades.

O objetivo da ação é apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades que ofertam serviços de proteção social básica, móveis ou fixas, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.

**Forma de Implementação:** Direta; Descentralizada;

### Detalhamento da Implementação

A ação é implementada por meio da transferência de recursos Fundo a Fundo, quando a regulação permitir, ou por meio de convênios e contratos de repasse, para o financiamento de projetos. Os repasses terão por base as diretrizes da PNAS/2004, NOB/SUAS e legislação aplicável. A SNAS em conjunto com os estados e ainda por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal que atue como mandatária da União, realizarão acompanhamento e monitoramento das ações financiadas, tendo em vista o cumprimento do seu objeto.

### Localizador (es)

0001 - Nacional  
0015 - No Estado do Pará  
0023 - No Estado do Ceará  
0026 - No Estado de Pernambuco  
0031 - No Estado de Minas Gerais  
0032 - No Estado do Espírito Santo  
0033 - No Estado do Rio de Janeiro  
0035 - No Estado de São Paulo  
0041 - No Estado do Paraná  
0042 - No Estado de Santa Catarina  
0043 - No Estado do Rio Grande do Sul  
0052 - No Estado de Goiás  
0053 - No Distrito Federal  
0054 - No Estado de Mato Grosso do Sul  
0357 - No Município de Santa Cruz do Arari - PA  
0513 - No Município de Porto Nacional - TO  
0696 - No Município de Porto Franco - MA  
0747 - No Município de Sítio Novo - MA  
1564 - No Município de Abreu e Lima - PE





- 1588 - No Município de Bonito - PE
- 1840 - No Município de São Miguel dos Campos - AL
- 1853 - No Município de Aracaju - SE
- 2004 - No Município de Candeias - BA
- 2547 - No Município de Contagem - MG
- 3062 - No Município de São Gonçalo do Abaeté - MG
- 3204 - No Município de Aracruz - ES
- 3217 - No Município de Divino de São Lourenço - ES
- 3321 - No Município de Niterói - RJ
- 3322 - No Município de Nova Friburgo - RJ
- 3341 - No Município do Rio de Janeiro - RJ
- 3346 - No Município de São Gonçalo - RJ
- 3362 - No Município de Valença - RJ
- 3494 - No Município de Cedral - SP
- 3515 - No Município de Cubatão - SP
- 3522 - No Município de Dois Córregos - SP
- 3593 - No Município de Iepê - SP
- 3706 - No Município de Mirassol - SP
- 3922 - No Município de São José do Rio Preto - SP
- 3960 - No Município de Tanabi - SP
- 4006 - No Município de Votorantim - SP
- 4079 - No Município de Cascavel - PR
- 4104 - No Município de Curitiba - PR
- 4109 - No Município de Dois Vizinhos - PR
- 4204 - No Município de Lupionópolis - PR
- 4782 - No Município de Canoas - RS
- 5218 - No Município de Campo Grande - MS
- 5298 - No Município de Campo Novo do Parecis - MT
- 5304 - No Município de Castanheira - MT
- 5389 - No Município de Rondolândia - MT
- 7022 - Estruturação, Adequação, Implantação e Aparelhamento de Centros de Convivência de Idosos - No Estado de Santa Catarina
- 7024 - Reforma, Equipamentos, Material Permanente e Serviços - No Estado do Mato Grosso do Sul
- 7026 - Lar São José - No Município de Aracruz - ES
- 7028 - Espaço da Cidadania Carioca - No Município do Rio de Janeiro - RJ
- 7030 - Fundação Ferraz Egreja - No Município de Ipaussu - SP
- 7034 - Reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - No Município de São Francisco de Assis - RS
- 7036 - Construção de Centro de Convivência do Idoso - No Município de São Joaquim da Barra - SP
- 7038 - Construção e Implantação de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - No Município de Capoeiras - PE
- 7040 - Abrigo dos Idosos de Itaituba - No Município de Itaituba - PA
- 7042 - Lar Torre de Melo - No Município de Fortaleza - CE
- 7046 - Ampliação de Centro de Convivência do Idoso - No Município de Francisco Beltrão - PR
- 7048 - Conclusão de Centro de Convivência do Idoso - No Município de Itapejara d'Oeste - PR
- 7050 - Construção de Centro de Convivência do Idoso - Bairro Cidade Norte - No Município de Francisco Beltrão - PR
- 7072 - Centro de Convivência para crianças no Condomínio Por-do-Sol em Ceilândia - No Distrito Federal

#### Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988 (Art. 203 e 204); Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93); Lei nº 9.604/98; Lei nº 12.435/11 (Lei do SUAS); Decreto nº 6.170/07; Decreto nº 7.492/11 (Brasil sem Miséria); Decreto nº 7.788/2012 (Regulamenta o FNAS); Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 (Resolução CNAS nº 145); Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB SUAS); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS



nº 109/2009); e portarias específicas.

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>Tipo: Atividade</b>	
2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		
<b>Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>Função: 08 - Assistência Social</b>	<b>Subfunção: 244 - Assistência Comunitária</b>
<b>UO: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social</b>	<b>Unidade Responsável: Departamento de Proteção Social Especial</b>	

**Produto:** Ente federado apoiado **Unidade de Medida:** unidade

#### Descrição

Os recursos desta ação são destinados: à estruturação da rede de serviços da Proteção Social Especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infra-estrutura de unidades públicas estatais e também de unidades públicas não estatais, de acordo com as normativas do SUAS e legislação complementar. Aquisição de equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades, reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas. Esta ação pode contemplar ainda, quando couber, a reconstrução e estruturação de equipamentos de Assistência Social, em áreas atingidas por desastres. A ação também custeará as despesas decorrentes do contrato de prestação de serviços firmados com instituição financeira que atue como mandatária da União, para a operacionalização de contratos de repasse dos referidos recursos.

O objetivo da ação é apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades prestadoras de serviços de proteção social especial de média e alta complexidades, visando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.

**Forma de Implementação:** Direta; Descentralizada;

#### Detalhamento da Implementação

A ação é implementada por meio da transferência de recursos Fundo a Fundo, quando a regulação permitir, e/ou por meio de convênios ou contratos de repasse, para o financiamento de projetos. Os repasses terão por base as diretrizes da PNAS/2004, NOB/SUAS e legislação aplicável. A SNAS em conjunto com os estados e ainda por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal que atue como mandatária da União, realizarão acompanhamento e monitoramento das ações financiadas, tendo em vista o cumprimento do seu objeto.

#### Localizador (es)

0001 - Nacional  
0012 - No Estado do Acre  
0022 - No Estado do Piauí  
0023 - No Estado do Ceará  
0028 - No Estado de Sergipe  
0029 - No Estado da Bahia  
0031 - No Estado de Minas Gerais  
0032 - No Estado do Espírito Santo  
0033 - No Estado do Rio de Janeiro  
0035 - No Estado de São Paulo  
0041 - No Estado do Paraná  
0042 - No Estado de Santa Catarina  
0043 - No Estado do Rio Grande do Sul  
0051 - No Estado de Mato Grosso  
0275 - No Município de Brasil Novo - PA  
0929 - No Município de Piripiri - PI  
2261 - No Município de Salvador - BA  
2754 - No Município de João Pinheiro - MG  
2816 - No Município de Matipó - MG  
2950 - No Município de Ponte Nova - MG  
3204 - No Município de Aracruz - ES  
3212 - No Município de Cariacica - ES



3214 - No Município de Colatina - ES  
3274 - No Município de Angra dos Reis - RJ  
3287 - No Município de Cambuci - RJ  
3290 - No Município de Campos dos Goytacazes - RJ  
3363 - No Município de Varre-Sai - RJ  
3424 - No Município de Bariri - SP  
3489 - No Município de Casa Branca - SP  
3692 - No Município de Marília - SP  
3706 - No Município de Mirassol - SP  
3912 - No Município de São Carlos - SP  
3922 - No Município de São José do Rio Preto - SP  
3965 - No Município de Taquarituba - SP  
3991 - No Município de Urânia - SP  
4104 - No Município de Curitiba - PR  
4295 - No Município de Primeiro de Maio - PR  
4304 - No Município de Quitandinha - PR  
4390 - No Município de Tomazina - PR  
4428 - No Município de Araranguá - SC  
4470 - No Município de Capivari de Baixo - SC  
4925 - No Município de Jaguarí - RS  
5545 - No Município de Jataí - GO  
7046 - Abrigo São Vicente de Paula - No Município de Cascavel - PR  
7056 - Sociedade Viva Cazuza - No Município do Rio de Janeiro - RJ  
7072 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) - No Município de Chavantes - SP  
7076 - Projeto Educacional Profissionalizante do Adolescente (PROEPADE) - No Município de São José do Rio Preto - SP  
7100 - Centro de Integração Raio de Sol - No Município de Aracaju - SE  
7148 - Aquisição de equipamentos - No Estado do Tocantins  
7152 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) - No Município de Igarapu do Tietê - SP  
7154 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) - No Estado do Paraná  
7156 - Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) - No Estado do Paraná

#### Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988 (Art. 203 e 204); Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93); Lei nº 12.435/11; Decreto nº 7.492/11 (Brasil sem Miséria); Decreto nº 7.788/2012 (Regulamenta o FNAS); Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Resolução CNAS nº 145/2004); Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009); e portarias específicas.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade	
8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social			
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social		Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 122 - Administração Geral
UO: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Unidade Responsável: Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social			

**Produto:** Conselho apoiado **Unidade de Medida:** unidade

#### Descrição

Os recursos desta ação viabilizam o funcionamento e fortalecimento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a realização das Conferências Nacionais de Assistência Social e o apoio técnico e financeiro à manutenção, estruturação e qualificação dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios. O objetivo da ação é assegurar os meios para a efetiva participação e controle social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



**Forma de Implementação:** Direta; Descentralizada;

**Detalhamento da Implementação**

Desenvolvimento de ações pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em conformidade com as deliberações plenárias, que visem o aprimoramento e o fortalecimento do controle social no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

**Localizador (es)**

0001 - Nacional

**Base Legal da Ação**

Lei 8.742/93 (LOAS); Lei nº 12.435/11 (Lei do SUAS); Resoluções CNAS nºs 145/2004, 130/2005, 269/2006 e 33/2012.

Ação Orçamentária - Padronizada Setorial

Tipo: Atividade

8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

**Produto:** Ente federativo apoiado

**Unidade de Medida:** unidade

**Descrição**

A ação viabiliza meios para a melhoria da gestão do SUAS nas três esferas federativas, compreendendo atividades de regulação, vigilância socioassistencial, monitoramento e avaliação, tecnologia da informação, gestão do trabalho, acompanhamento da gestão descentralizada e do controle social, apoios à gestão administrativa e financeira, à participação das gestões subnacionais nos espaços de pactuação e de deliberação, à implantação e aperfeiçoamento de ações socioassistenciais, a realização de campanhas e eventos, estudos, pesquisas e publicações, dentre outras atividades.

A descentralização de recursos da ação destina-se ao aprimoramento da capacidade da gestão descentralizada da Assistência Social. Destacam-se as transferências referentes ao incentivo à melhoria da gestão e da qualidade dos serviços ofertados, calculado por meio do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGDSUAS), e o apoio técnico e financeiro à formação e capacitação dos técnicos, gestores e membros do controle social do SUAS nas demais esferas federadas, por meio do Programa Nacional de Capacitação do SUAS (CapacitaSuas), de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS.

A execução da ação objetiva a ampliação da capacidade de coordenação da gestão do SUAS e o apoio à sua implementação nos Estados, Distrito Federal e Municípios, alinhadas às diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93): primazia do Estado, descentralização político-administrativa, participação da população e centralidade na família.

**Esfera(s)**

20 - Orçamento da Seguridade Social

**Função(ões)**

08 - Assistência Social

**Subfunção(ões)**

244 - Assistência Comunitária

**Localizador (es)**

0001 - Nacional

**Unidade (s) Orçamentária (s) - UO**

55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

**Base Legal da Ação**

Constituição Federal de 1988 (Art. 203 e 204); Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93); Lei nº 12.435/11 (Lei do SUAS); Decreto nº 7.492/11 (Brasil sem Miséria); Decreto nº 7.788/2012 (Regulamenta o FNAS); Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 (Resolução CNAS nº 145/04); Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH (Resolução CNAS nº 269/2006); Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), Aprimora Rede (Resolução CNAS nº 4/2014), dentre outras; Decreto 7.636/2011; Portaria nº 7/2012

Esta é uma ação padronizada. Foram apresentados os atributos comuns a todas as Unidades Orçamentárias, título e descrição, e as ocorrências dos seguintes atributos: Esfera, Função, Subfunção, Localizador e Unidade Orçamentária. Os demais atributos do Cadastro estão disponíveis para consulta no módulo de Acesso Público do SIOP.



Ocorrências da Ação

Esfera	UO	Função	Subfunção	Localizador
20	55101	08	244	0001
20	55901	08	244	0001